



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 34, de 02 de maio de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a CENTRO DE ASSOCIAÇÃO DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO e dá outras providências***". (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei a ser analisado tem por objetivo contribuir financeiramente com o ***CENTRO DE ASSOCIAÇÃO DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS*** para a construção de sua sede e todo o complexo de construção para o total funcionamento da associação.

A possibilidade de destinação de verbas públicas às organizações da sociedade civil é regulada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a citada lei é observada na elaboração dessa propositura.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ainda, neste sentido, transcreve-se artigo da Constituição do Estado de Goiás sobre o uso dos recursos públicos em entidades de natureza privada, de forma específica;

Art. 112 - São vedados:

XII – a concessão de subvenções sociais ou auxílios do Poder Público, inclusive por meio de convênio, a entidades de natureza privada e a pessoas físicas, **ressalvadas, mediante lei específica, que mencione o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.**

Nota-se que a lei objeto desta apreciação, é legítima e atende aos requisitos legais como pode ser observado no texto do projeto de lei.

Por fim, observa-se que a iniciativa da elaboração do projeto de lei por parte do Prefeito encontra respaldo, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada situa-se no âmbito normativo definido pelo inc. I do art. 30 da Constituição Federal (CF) e art. 64, inc. I da Constituição Estadual (CE), que atribui ao Município competência legislativa para elaborar leis no âmbito do chamado interesse locais, e conforme art. 30 inc. II da CF e art. 64, inc. II da CE para suplementar legislação Federal e Estadual.

Nesse contexto, em sua atividade legislativa pretende suplementar à legislação federal e estadual, ressaltando-se que o projeto não viola a Constituição Federal ou Estadual.

No mais, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 34/2022.

Catalão (GO), 09 de maio de 2022.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador

**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**

Relator

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador

**Higor Gomes Pires Bueno**

Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

**Deusmar Barbosa da Rocha**

Vogal